



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho – MTE**

**Porto Alegre – RS**

**Nossa Missão:**

*"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."*

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT/RS - NUDPRO 16 JAN 2006	SENAPRO MINISTÉRIO DO TRABALHO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 6218.000940/2006-58
--	---

**OBJETIVO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2005**

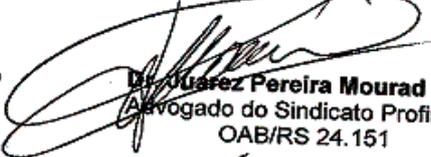
**SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no DNT sob nº 5.801/1941 e inscrita no CNPJ sob nº 92.958.933/0001-04, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob nº 92.963.792/0001-18, vêm, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores realizada no dia 10 de novembro de 2005, na sede do SOERGS a rua Dr. Flores, 323 – 4º andar, assembleia que aprovou a pauta de reivindicações, elegeu os integrantes da comissão de negociação e concedeu poderes à comissão para o processo de negociação e para a formalização de convenção coletiva de trabalho, bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada em 04/04/2005, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre – SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real nº 58 e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

  
**Sr. Alceu Alves da Silva**  
Presidente do SINDIHOSPA

  
**Dra. Ana Cristina Marques Cardoso**  
Advogada do Sindicato Patronal  
OAB/RS 42.172

  
**Dr. Cléo Getúlio Saldanha**  
Presidente do SOERGS

  
**Dr. Juares Pereira Mourad**  
Advogado do Sindicato Profissional  
OAB/RS 24.151

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Flores, nº 323, 4º andar, Cep 90.020-123, por seu Presidente, Dr. Cléo Getúlio Saldanha, inscrito no CPF sob n. 264.002.270-91, e, de outro lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, Cep 90.630-080, por seu Presidente, Sr Alceu Alves da Silva, inscrito no CPF sob n. 199.449.260-00, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, dentro da base territorial das Entidades que subscrevem o presente documento, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### **01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial **de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)** em 9º de dezembro de 2005, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

**Parágrafo Primeiro:** O salário de Janeiro de 2006 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente ao mês de dezembro de 2005 será paga com o salário de Fevereiro de 2006.

**Parágrafo Terceiro:** Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

### **02 – ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte.

### **03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

### **04 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em domingos, ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, e em feriados, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cento por cento), independente da remuneração legal deste dia.

### **05 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula Décima Sétima e não compensadas na forma do parágrafo primeiro da mesma cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único** – Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

### **06 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula trigésima sétima, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

#### **07 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do odontologista na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento da remuneração integral dos dias, limitado, no entanto, a 7 (sete) dias por ano, ficando condicionada a liberação à anuência da Diretoria da empresa.

#### **08 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

**Parágrafo Segundo** – O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente, ou pela dispensa nos últimos 7 (sete) dias do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro** – A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

#### **09 – UNIFORMES , EPIs E MATERIAL DE BOLSO**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

**Parágrafo Único** – No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

#### **10 – CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensadas, conforme critérios estabelecidos na cláusula Décima Sétima.

#### **11 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

**Parágrafo Único** – Entende-se por “plantonista” aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram a jornada diurna.

#### **12 – AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

### **13 – APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Aos empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

**Parágrafo Primeiro** – O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

**Parágrafo Segundo** – O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

### **14 – FÉRIAS**

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

**Parágrafo Único** – Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

### **15 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.

**Parágrafo Primeiro:** Aproveitamento interno - Os empregadores, para efeito de preenchimento das vagas, darão preferência aos seus empregados.

**Parágrafo Segundo** – O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 30 (trinta) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

### **16 – LICENÇA POR FALECIMENTO**

Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

**Parágrafo Único** – A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

### **17 – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância expressa do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visa compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal

contratada.

**Parágrafo Primeiro** – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

## **18 – REGISTRO**

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado as empresas dispensarem os funcionários do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

## **19 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado, através de atestado médico competente.

## **20 – QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

## **21 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância de 8 (oito) horas de trabalho, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da data da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará multa de 30% (trinta por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** As empresas, nas datas dos recolhimentos dos valores acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salário de cada empregado pertencente a categoria profissional dos odontologistas.

## **22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de “Contribuição Assistencial”, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

## **23 – DESCONTOS**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

**Parágrafo Primeiro** – Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes à seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

**Parágrafo Segundo** – Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

## **24 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Cada estabelecimento empregador assegurará uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de, no máximo, dois dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** – Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

## **25 – TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **26 – CONDIÇÕES GERAIS**

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

## **27 – GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

## **28 – DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA CATEGORIA**

Os Sindicatos acordantes desenvolverão, durante a vigência da presente Convenção, um banco de dados com o intuito de cadastrar a totalidade de empregados existentes no setor, sindicalizados ou não, para estudos de quantificação da categoria, de planos assistenciais e cláusulas sociais, devendo,

para tanto, os empregadores fornecerem ao SINDIHOSPA informações atualizadas relativamente ao número de empregados, devidamente identificadas as categorias profissionais, com base nas informações contidas na ficha registro dos empregados.

### **29 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica facultado às empresas a concessão de seguro de vida aos seus empregados, através da co-participação do empregado em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal referente ao benefício, com as seguintes coberturas: a) morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; b) invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido; c) invalidez por doença (provisória ou definitiva), não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada; d) morte do cônjuge do empregado, por qualquer causa, com cobertura de 50% do capital do titular; e) assistência funeral familiar (mortes).

**Parágrafo Primeiro** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se o disposto nesta cláusula a todos os representados pelas entidades ora convenientes que vierem a optar expressamente pelo seguro de vida.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os integrantes da categoria profissional, não integram o salário para quaisquer efeitos, inclusive para o salário de contribuição.

**Parágrafo Quarto** - Os empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto** - Aos trabalhadores que estiverem afastados por auxílio-doença previdenciário assegura-se a manutenção do seguro de vida durante o período de seis meses, contados da data de afastamento. Após este período, e até seu retorno, deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

**Parágrafo Sexto** - Nos afastamentos por licença não remunerada, o empregado deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

### **30 – ABRANGÊNCIA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados pertencentes à categoria representada pelo Sindicato Profissional dentro da base territorial das Entidades que subscrevem o presente documento, vigendo pelo período de dois anos, a partir de 09 de dezembro de 2005.

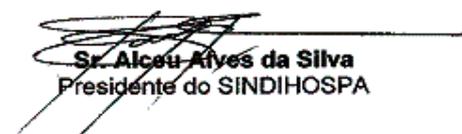


Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2006.

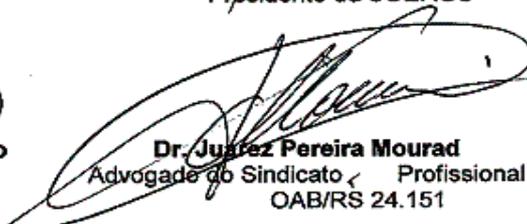
**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

  
**Sr. Alceu Alves da Silva**  
Presidente do SINDIHOSPA

  
**Dr. Cléo Getúlio Saldanha**  
Presidente do SOERGS

  
**Dra. Ana Cristina Marques Cardoso**  
Advogada do Sindicato Patronal  
OAB/RS 42.172

  
**Dr. Justez Pereira Mourad**  
Advogado do Sindicato Profissional  
OAB/RS 24.151